

Ao Conselho de Administração da Universidade Estadual de Maringá – CAD-UEM

As entidades ADUEM, AFUEM, DCE, SINTEEMAR, SESDUEM mui respeitosamente encaminham este documento para análises e considerações deste egrégio conselho:

Considerando que:

- as atividades de pesquisa e extensão, assim como as aulas, são de grande interesse público e sua indissociabilidade é fundamental para o estabelecimento de uma universidade que pretende se constituir como pilar do desenvolvimento e da soberania nacional;
- para fazer valer o ideal acima mencionado, o artigo 3º do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, assim como no artigo 207º da Constituição Federal de 1988, estabelecem como um dos seus princípios fundamentais “a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão”;
- qualquer exigência do Governo do Estado para que se contrate docentes apenas para atividades de ensino é uma afronta à autonomia universitária e uma desvirtuação do princípio da indissociabilidade do tripé que, como já dissemos, é de fundamental importância para o desenvolvimento da universidade e do país;
- mesmo os temporários tendo seus pedidos de trabalhar em regime TIDE negados nos últimos dois anos, veem-se impelidos a participar de projetos de pesquisa e de extensão, tanto para atender uma evidente demanda social, quanto para manter uma certa produtividade acadêmica necessária para disputar as vagas nesse cenário competitivo que lhes é imposto;
- a Lei 16555 de 2010 estabelece em 1690 a quantidade de docentes para UEM;
- em dezembro de 2017, segundo consta na resolução 242/2017, a UEM tinha 1666 docentes, e que atualmente a universidade conta com apenas 1518 docentes em seu quadro, representando uma perda de 148 docentes com relação à 2017, e 172 a menos do que o estipulado na lei 16555 de 2010;
- desde o ano de 2016 o Estado não concede mais autorizações para a realização de concursos públicos, e que de 2015 até hoje a quantidade de docentes efetivos passou de 1304 para 1132, uma perda de 172 docentes;
- desde o ano de 2016 a UEM também não recebeu mais nenhuma anuência de vagas ociosas que aconteceram por aposentadorias, falecimentos ou exonerações, processo este que é apenas o primeiro passo para vários outros que visam a abertura de um concurso público e a nomeação do servidor para o preenchimento dessa vaga anuída;
- a não contratação de efetivos tem gerado grande aumento de docentes temporários. Este grupo hoje já constitui 1/3 do corpo docente da UEM e ministra metade da carga didática dos cursos de graduação;
- a Resolução 157/2019-CAD autorizou em seu artigo 1º: “... 483 (quatrocentos e oitenta e três) vagas de professores temporários em regime de quarenta horas semanais, até 34 (trinta e quatro) vagas em regime de vinte horas semanais e até 04 (quatro) vagas

em regime de vinte e quatro horas semanais para atendimento emergencial das atividades de ensino para o início do ano de 2020...

- o Decreto 3792/2019 do Governo do Estado já concedeu expressamente a autorização para a UEM contratar docentes em regime temporário equivalente a 18.000 horas de trabalho semanais para o ano de 2020;
- o Decreto 4230/2020 em seu artigo 8º define que: *“As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.”*;
- a Resolução 004/2020-CEP que em seu artigo 1º: *“Suspende, em caráter de excepcionalidade, haja vista a posição do governo paranaense e do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE-PR) em relação à exclusão de atividades educacionais presenciais, durante a pandemia da COVID-19, as atividades presenciais, ou que tenham parte do seu conteúdo de forma presencial, das disciplinas ofertadas no âmbito desta Universidade”*;
- A Resolução 004/2020-CEP em seu artigo 2º: *“No período de suspensão das aulas presenciais da UEM, a instituição pode disponibilizar a docentes e alunos atividades de capacitação remota no uso de ferramentas tecnológicas digitais de informação e comunicação (via NEAD, por exemplo); pode também indicar plataformas digitais livres que contemplem cursos de formação complementar às diversas áreas do conhecimento (cursos abertos ofertados por outras instituições de ensino), como possibilidade de cumprimento de Atividade Acadêmica Complementar (AAC), mediante futuro reconhecimento pela coordenação de curso de graduação.”*

Com base nestes considerandos é importante destacar que em Setembro de 2019, quando aconteceram as discussões, análises e aprovação que resultou na Resolução 157/2019-CAD ninguém poderia imaginar que às vésperas do retorno das aulas em 2020 teríamos as atividades presenciais suspensas devido a uma Pandemia.

Além disso, as deliberações do CAD, como de costume, tem como fundamento principal as vagas de docentes já existentes na universidade (decorrentes de exonerações, aposentadorias, criação de novos cursos, etc.). Essa quantidade, expressa na lei 16555/2010, está dimensionada a partir de demandas sociais e de responsabilidades que a universidade tem para além das aulas. As justificativas baseadas na carga horária didática, portanto, embora importantes, são apenas parâmetros, e não fundamentos exclusivos. Lembramos ainda que, apesar de internamente se definir ao temporário uma carga didática maior do que a do docente efetivo, no máximo metade de sua jornada de trabalho é realizada dentro da sala de aula, sendo que fora deste período eles já trabalham com outras atividades de ensino, pesquisa e extensão. Assim, reforçamos mais uma vez que as aulas não são as únicas atividades essenciais desenvolvidas por esses docentes.

Quanto às atividades que serão desenvolvidas pelos docentes temporários na universidade, cabe lembrar que muitos deles, mesmo desempregados, continuam suas pesquisas e estudos, alguns até realizando orientações de alunos iniciadas em contratos anteriores e que foram encerrados. Além disso, reforçamos que a UEM está se organizando amplamente para atendimento de toda a comunidade, interna e externa, a partir do

oferecimento de atividades extensionistas que possam auxiliar, direta ou indiretamente, no enfrentamento da pandemia. Nesse momento, em que cada um de nós precisa se readequar à realidade que a quarentena nos impõe, muitos de nós têm relatado aumento da quantidade de trabalho. Assim, a contratação desses docentes poderia não apenas auxiliar nas atividades que estão em execução, mas também diminuir a pressão sobre todo o corpo docente, que se encontra sobrecarregado na intenção de atender a enorme demanda social.

As atividades na UEM, portanto, estão acontecendo com grande intensidade, inclusive se reformulando para superar esta situação de modo condizente com as demandas sociais do momento. A resolução 004/2020-CEP, ao sugerir a ampla organização de atividades para a comunidade, teve como base essas demandas para superar o momento.

Com base portanto nestes considerandos e nestas observações vem-se respeitosamente a este egrégio Conselho solicitar a alteração da Resolução 157/2019-CAD em seu artigo 1º, conforme segue:

Redação original

*Art. 1º Aprovar a prorrogação de contrato, contratações e pedido de teste seletivo, em cadastro de reserva, para até 483 (quatrocentos e oitenta e três) vagas de professores temporários em regime de quarenta horas semanais, até 34 (trinta e quatro) vagas em regime de vinte horas semanais e até 04 (quatro) vagas em regime de vinte e quatro horas semanais **para atendimento emergencial das atividades de ensino para o início do ano de 2020**, conforme quantitativo apresentado a seguir:*

Alteração sugerida

*Art. 1º Aprovar a prorrogação de contrato, contratações e pedido de teste seletivo, em cadastro de reserva, para até 483 (quatrocentos e oitenta e três) vagas de professores temporários em regime de quarenta horas semanais, até 34 (trinta e quatro) vagas em regime de vinte horas semanais e até 04 (quatro) vagas em regime de vinte e quatro horas semanais **para atendimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão para o ano de 2020**, conforme quantitativo apresentado a seguir:*